O contrato provisório de trabalho é tratado na **Lei n° 9.601/1998**. É uma exceção à regra do Direito do Trabalho que relaciona a atividade laboral em uma duração indeterminada. Por conta disso, o contrato provisório de trabalho é uma **modalide contratual laboral a termo**, pois tem prazo máximo de duração definido em lei. Ele pode ocorrer para qualquer tipo de atividade desenvolvida pela empresa, mas ela deverá cumprir dois requisitos:

- As contratações deverão significar aumento no número de empregados;
- A estipulação necessita ser em convenção ou acordo coletivo para poder existir.

Características

O contrato provisório de trabalho tem natureza de **contrato formal**, pode ser pactuado permitindo prorrogações sucessivas, desde que não rompa o prazo de **até dois anos**. Ela é pactuada por negociação coletiva e seu término antecipado gerará indenização estipulada também em negociação coletiva.

Estabilidade

A referida modalidade contratual de trabalho gera garantias de estabilidade para determinadas categorias sociais. Esse rol de protegidos está estabelecido no seguinte art. da Lei n° 9.601/98:

> **Art. 1º** [...]
>
> §4º São garantidas as estabilidades provisórias da gestante; do dirigente sindical, ainda que suplente; do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes; do empregado acidentado, nos termos do art 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes.